



LEI Nº. 908/2011.

**“AUTORIZA O MUNICIPIO A INSTITUIR O
SERVIÇO SOCIAL ESCOLAR NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS DE CACHOEIRA.”**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Autoriza o município a Instituir o Serviço Social Escolar nas Escolas Municipais.

Parágrafo Único - Compete ao Serviço Social Escolar:

I - Efetuar levantamento de natureza sócio-econômico e familiar para caracterização da população escolar;

II - Elaborar e executar programas de orientação sócio-familiar, visando a prevenção da evasão escolar e melhorar o desempenho do aluno;

III - Integrar o Serviço Social Escolar a um sistema de proteção social mais amplo, operando de forma articulada com outros benefícios e serviços assistenciais, voltado aos pais e alunos no âmbito da Educação em especial, e no conjunto das demais políticas sociais, instituições privadas e organizações comunitárias locais, para atendimento de suas necessidades;

IV - Coordenar os programas assistenciais já existentes na escola;

V - realizar visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sócio-familiar do aluno, possibilitando assisti-lo adequadamente;

VI - Participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem a prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como ao esclarecimento sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;

VII - Elaborar a desenvolver programas específicos nas escolas onde existam classes especiais;



VII – Assistir os demais membros da comunidade escolar a saber: professores, funcionários, pais e comunidade entorno da escola possibilitando a relação inter e intra escolar;

IX – Articula-se com instituições públicas privadas, assistenciais e organizações comunitárias locais, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos aos órgãos e serviços competentes para atendimento de suas necessidades;

X – Contribuir para elaboração de estratégias específicas para a inclusão do aluno com necessidades educativas especiais;

XII – O serviço social escolar tem como finalidade contribuir para:

I – a permanência do aluno na escola

II – a garantia da qualidade dos serviços prestados no sistema educacional;

III – o fortalecimento da gestão democrática e participativa da escola;

IV – a integração entre as com unidades interna e externa a escola;

V – a orientação as comunidades escolares, visando ao atendimento de suas necessidades específicas;

XIII – Empreender outras atividades pertinentes ao Serviço Social, não especificada neste artigo.

Art.2º - O serviço Social Escolar será exercido por profissionais habilitados nos termos da Lei Federal nº. 8.662, de 07 de junho de 1993, ficando o Poder executivo autorizado a criar na estrutura da secretaria da educação os cargos de Assistência Social em numero compatível com as necessidades da área de ensino.

Art.3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art.4º - Os assistentes sociais que atuam na área escolar deverão ser lotados na Secretaria de Educação do município.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira em, 03 de junho de 2011.


FERNANDO ANTONIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito.